

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 1**

Sumário

Atos do Gabinete do Reitor	1
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho	5
Pró-Reitoria de Gestão Institucional	5
Pró-Reitoria de Graduação	6
Departamento de Administração e Pessoal	7
Auditoria Geral	9
Corregedoria Setorial	9
Unidades Acadêmicas	15

Atos do Gabinete do Reitor

PORTARIA GR Nº 697, 07 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.023478/2024-34, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com MARIA CAROLINA LIMA FARIAS, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) CAMPUS ARAPIRACA, com carga horária semanal de 03 (três) horas, no período de 01.08.2024 a 31.12.2024, homologando-se o período de 01.08.2024 a 06.10.2024.

PORTARIA GR Nº 720, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.027675/2024-22, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com ELLEN CARINE NEVES VALENTE, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) CAMPUS DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CECA, com carga horária semanal de 02 (duas) horas, no período de 17.09.2024 a 16.09.2025, homologando-se o período de 17.08.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA GR Nº 721, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.026494/2024-89, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com AMANDA BARROS DA SILVA SANTOS, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) CAMPUS ARAPIRACA, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, no período de 16.09.2024 a 07.12.2024, homologando-se o período de 16.09.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA GR Nº 722, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.026197/2024-33, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com LUCAS NATÃ DE MELO, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA - IQB, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, no período de 18.07.2024 a 07.12.2024, homologando-se o período de 18.07.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA GR Nº 724, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.025148/2024-83, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com MARIA DO CARMO LEITE AZEVEDO, para prestar serviços a esta Universidade, como Técnica Administrativa Voluntária da equipe do Cerimonial Universitário, junto ao(a) GABINETE DO REITOR - GR, com carga horária semanal de 03 (três) horas, no período de 17.08.2024 a 16.08.2025, homologando-se o período de 17.08.2024 a 17.10.2024.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 2**

PORTARIA GR Nº 725, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.025141/2024-61, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com MAYARA WASTY NASCIMENTO DE FARIAS, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) COS/ICHCA, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, no período de 27.01.2025 a 07.07.2025.

PORTARIA GR Nº 726, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.024970/2024-27, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com ALESSANDRE CARMO CRISPIM, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA - IQB, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, no período de 10.07.2024 a 09.07.2024, homologando-se o período de 10.07.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA GR Nº 727, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.023733/2024-49, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com JOYELANNE KALINE CHAGAS SOUZA, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - ICF, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, no período de 15.07.2024 a 14.07.2025, homologando-se o período de 15.07.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA GR Nº 728, 17 de Outubro de 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.022583/2024-56, resolve:

Firmar, nos termos da Lei nº 9.608/98 e Orientação Normativa nº 01/2014 - PROGEP/UFAL, Contrato de Adesão com EDILMA DE JESUS DESIDERIO, para prestar serviços a esta Universidade, como Professor Voluntário, junto ao(a) CAMPUS DO SERTÃO/DELMIRO GOUVEIA, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, no período de 01.09.2024 a 30.08.2025, homologando-se o período de 01.09.2024 a 17.10.2024.

PORTARIA Nº 808, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da Ufal, aprovado pela Portaria Nº4067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no processo23065.031146/2024-23, resolve:

Art. 1º Designar os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho da Faculdade de Nutrição - FANUT para avaliação de processos de promoção para a classe D, com denominação de Professor Associado, cuja regulamentação da carreira consta na Lei nº 12.772/2012, na disposição a seguir:

MEMBRO	SIAPÉ
CYRO REGO CABRAL JÚNIOR	2571220
LEIKO ASAKURA	1478650
JOÃO ARAÚJO BARROS NETO	1727406
GABRIEL SOARES BÁDUE	1837265

Art. 2º Revogar, a partir de 25 de outubro de 2024, a portaria, Portaria 1.275 de 20 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços nº 208, em 21 de dezembro de 2022, que designou a Comissão de Avaliação de promoção funcional para a classe D, com denominação de professor Associado dos docentes da FANUT.

Art. 2º Homologar os atos praticados pela Comissão a partir de 25 de outubro de 2024.

Art. 3º As presentes designações não integram o quadro das funções remuneradas desta instituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 3**

PORTARIA Nº 809, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,

no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020, no Processo sob nº 23065.032684/2024-35, e Considerando a resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL;

Considerando a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia 08 de novembro de 2024, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO ANEXO

Nº	CURSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	Administração	Uedefran Valerio dos Santos	19210373	23065.032450/2024-98
2	Arquitetura e Urbanismo	Camila Silva Tavares	17110388	23065.032063/2024-51
3	Ciências Econômicas	Damiana dos Santos	16212516	23065.032272/2024-03
4	Ciências Econômicas	Isadora Maria Dioclecio Mendes	2024000897	23065.032441/2024-05

5	Ciências Econômicas	Rodrigo Manoel Levino Silva	18111617	23065.032628/2024-09
6	Comunicação Social (relações públicas)	José Ulisses da Silva Junior	13210977	23065.032654/2024-29
7	Design	Amanda Georgevich Ferreira	18210332	23065.032275/2024-39
8	Enfermagem	Ana Karla Alves de Almeida	19210025	23065.032269/2024-81
9	Enfermagem	José Eduardo Ferreira Dantas	19210141	23065.032452/2024-87
10	Enfermagem	Mairy Edith Batista Sampaio	19210148	23065.032271/2024-51
11	Engenharia de Produção	Jefferson Alves de Menezes	19210254	23065.032075/2024-86
12	Engenharia de Produção	Jéssica Valéria Gomes Vilar Lima	21210040	23065.032067/2024-30
13	Engenharia de Produção	Rayane Mayara Tenório Malaquias	17112675	23065.032618/2024-65
14	Engenharia Química	Walber José Messias Coêlho	17111789	23065.032614/2024-87
15	Farmácia	Hiago José Rosa do Nascimento	17210818	23065.032645/2024-38
16	Geografia	Cleber da Silva Melo	2024000270	23065.032276/2024-83

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 4**

17	Jornalismo	Aline Tâmara da Silva Herculano	16110717	23065.032446/2024-20
18	Jornalismo	Luan Gabriel Alves de Oliveira	19110461	23065.032616/2024-76
19	Letras Libras	Alice Noia da Silva	16211623	23065.032071/2024-06
20	Letras Libras	Letícia Alanna da Silva Santos	16211619	23065.032073/2024-97
21	Medicina	Maria das Graças Castro de Oliveira	18212525	23065.032527/2024-20
22	Psicologia	José Barbosa Neto	23212137	23065.032277/2024-28
23	Psicologia	Juhilly Araújo de Oliveira	16212078	23065.032445/2024-85
24	Serviço Social	sales da silva vasconcelos	16210598	23065.032629/2024-45
25	Teatro	Ricardo Neves da Silva	20112126	23065.032612/2024-98
26	Zootecnia	Adrielle de Melo Cezar Almeida Canabarro	17111244	23065.032648/2024-71
27	Zootecnia	Alice Maria da Silva Santos	17211880	23065.032448/2024-19
28	Zootecnia	Suzanny Barreto das Virgens	17111270	23065.032613/2024-32

PORTARIA Nº 810, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, tendo em vista o que consta na PORTARIA Nº 557, de 11 de maio de 2020, no Processo sob nº 23065.031794/2024-80, e Considerando a resolução nº 18/2023-CONSUNI/UFAL, de 04 de abril de 2023, que atualiza as normas, os procedimentos de outorga e os da solenidade de colação de grau dos cursos de graduação na UFAL; Considerando a PORTARIA nº 557, de 11 de maio de 2020, que institui a modalidade de colação de grau por ato administrativo no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Art. 1º. Conferir a outorga de grau, por ato administrativo, no dia 1º de novembro de 2024, aos alunos concluintes de cursos de graduação que integram esta universidade, conforme o anexo.

Art. 2º. Autorizar a disponibilização da Certidão de Conclusão de Curso e Histórico Acadêmico, conforme relação de formandos constantes no referido processo e lista em anexo.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, PROGRAD e DRCA da UFAL.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEALDO TONHOLO
ANEXO

Nº	CURSO	NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1	Arquitetura e Urbanismo	Isabelle Camilo Lau	18211574	23065.031359/2024-55
2	Arquitetura e Urbanismo	José Gabriel Juliani de Oliveira	18110405	23065.031766/2024-62
3	Arquitetura e Urbanismo	Natália Sousa Vieira	18110437	23065.031764/2024-73
4	Ciência da Computação	Leandro Miguel dos Santos	17210976	23065.031504/2024-06

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 5**

5	Dança	Maria Gabriela de Oliveira Souza	17111 437	23065.0 31781/2 024-19
6	Farmácia	Matheus Gabriel Moura Gomes	18110 969	23065.0 31768/2 024-51
7	Relações Públicas	Larissa Braga Ribeiro	18111 018	23065.0 31358/2 024-19
8	Relações Públicas	Laura Beatriz Silva	18111 019	23065.0 31360/2 024-80
9	Serviço Social	Alice Moreira Mortimer	15111 597	23065.0 31364/2 024-68
10	Serviço Social	Eloísa Clara de Almeida Costa	17112 413	23065.0 31365/2 024-11

JOSEALDO TONHOLO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho

PORTARIA PROGEP Nº 419, 11 de Novembro de 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.025472/2024-00, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento total de RONALDO DE ANDRADE SILVA, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120116, para cursar Doutorado na Universidade Federal da Bahia, em Salvador/BA, no período de 31.01.2025 a 30.01.2026, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o art. 30 da Lei nº 12.772/12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA PROGEP Nº 420, 11 de Novembro de 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições contidas na Delegação de Competências constante na Portaria nº 646, do GR, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.025909/2024-05, resolve:

Art. 1º - Autorizar o afastamento total de THÂMARA CARLA GONZAGA FERREIRA DE ALMEIDA PRADO, ocupante do cargo de Jornalista, matrícula SIAPE nº 2559908, para cursar Mestrado na Universidade Federal de Alagoas, em Maceió/AL, no período de 07.10.2024 a 31.03.2025, com ônus limitado pela UFAL, de acordo com o art. 96-A da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 9.9991/19.

Art. 2º - Homologar o período de 07.10.2024 até 11.11.2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELLINGTON DA SILVA PEREIRA

Pró-Reitoria de Gestão Institucional

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTÍCIPIES: Universidade Federal de Alagoas – UFAL e INSTITUTO INTERNACIONAL DESPERTANDO VOCAÇÕES - IIDV. OBJETO: busca envidar os esforços necessários para a cooperação técnica entre os partícipes com o objetivo de desenvolver ações de estímulo ao protagonismo estudantil nas esferas de Ensino, Pesquisa e Extensão e visa, também, regulamentar, de acordo com as condições exigidas, a participação do IIDV como entidade parceira da UFAL para o desenvolvimento de apoio às ações educacionais, científicas e tecnológicas, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2024. VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2029. PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado através do Processo nº 23065.026617/2024-581. JOSEALDO TONHOLO – Reitor/UFAL, Erick Viana da Silva – Presidente do IIDV.

PORTARIA Nº 42, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços de 28/02/2018, tendo

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 6

em vista o que consta no Processo nº 23065.012701/2022-94 resolve:

Art. 1º Designar o servidor docente Anderson de Alencar Menezes, lotado na unidade CEDU, matrícula SIAPE 1835863, para exercer a função de coordenador do projeto "Implementação da Escola de Conselhos no Estado de Alagoas", a ser executado em parceria com a FUNDEPES, conforme consta no processo 23065.031468/2024-72.

Art. 2º Fica estabelecido através do presente instrumento que a coordenador do projeto o servidor docente César Nonato Bezerra Candeias, exercerá a função de Gestor de Contratos, que porventura venham a ser celebrados através do TED de emenda parlamentar nº 29730013.

PORTARIA Nº 45, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL (PROGINST) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência, constante na Portaria nº 205/GR, de 28/02/2018, Art. 3º, inciso III e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.008103/2018-04, e:

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58º, inciso III e 67º da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, nos termos disposto no artigo 40º, incisos I, II, III, IV da IN nº 05/2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 944/2017/GR, de 01/06/2017 que estabelece as definições de atribuições e competências funcionais relativas aos procedimentos atinentes de gestão e fiscalização de contratos, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 66/2023/PROGINST, publicadas nos Boletins de Serviço da UFAL nº 190/2023.

Art. 2º Designar ELIANE BARBOSA DA SILVA, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2316139, como GESTORA do contrato administrativo abaixo listado.

Nº do Contrato	Empresa	Objeto

10/2023	MONGER AL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	Contratação de serviços de seguro de acidentes pessoais e coletivos e auxílio funeral para estudantes regularmente matriculados e estagiários contratados para estágios não obrigatórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
---------	--	--

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JARMAN DA SILVA ADERICO

Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 202, 07 de Novembro de 2024

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.027119/2023-75, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 01 de janeiro de 2022, Daniel Adelino Costa Oliveira da Cruz, Profº do Magistério Superior, SIAPE nº 1864872, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Letras Inglês Ead (Licenciatura), Faculdade de Letras-FALE, Campus A.C. Simões/UFAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 203, 07 de Novembro de 2024

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.027119/2023-75, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 23 de junho de 2022, Paulo Leôncio da Silva, Profº do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120573, para exercer a função de Coordenador do Curso de Graduação em Letras Inglês Ead (Licenciatura), Faculdade de Letras-FALE, Campus A.C. Simões/UFAL.

Art. 2º O período que compreende o mandato do professor Paulo Leôncio da Silva é 23 de junho de 2022 a 19 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 7**

PORTARIA PROGRAD Nº 204, 07 de Novembro de 2024

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 630, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no Proc. Nº 23065.036823/2023-19, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 19 de setembro de 2023, Paulo Leôncio da Silva, Prof. do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1120573, da função de Coordenador do Curso de Graduação em Letras Inglês EaD (Licenciatura), Faculdade de Letras-FALE, Campus A.C. Simões/UFAL.

Art. 2º Designar, Raquel D Elboux Couto Nunes, Profª do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2559112, para exercer a função acima mencionada.

Art. 3º A presente designação não integra o quadro das funções remuneradas desta Instituição.

ELIANE BARBOSA DA SILVA

Departamento de Administração e Pessoal

EXTRATO Nº 115, 07 de Novembro de 2024

Processo: 23065.027740/2024-10 . Contrato nº 368/2024-CNOR/DAP. Contratante: Universidade Federal de Alagoas. Contratado(a): ANA FLAVIA SILVA LIMA. Objeto: CONTRATAÇÃO DA CANDIDATA ANA FLAVIA SILVA LIMA, APROVADA NO CONCURSO SIMPLIFICADO DO EDITAL 1/2024, ÁREA DE SAÚDE COLETIVA E ÁREAS AFINS, COMO SUBSTITUTA DA PROFESSORA REGINA CÉLIA SALES SANTOS, SIAPE 3374540, QUE SE ENCONTRA AFASTADA POR LICENÇA MÉDICA. Vigência Inicial: 30/10/2024 a 07/12/2024. Data de assinatura do contrato: 30/10/2024.

***Publicado no DOU de 11/11/2024, seção 3, pág. 49.**

PORTARIA DAP Nº 1208, 07 de Outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016786/2024-11, resolve:

Art. 1º Homologar os atos praticados por ELIANE FERREIRA BOMFIM, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2059316, em substituição a ANNA CYNTHIA BARROS

DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1760501, no exercício da função (código FG-01) de Coordenadora de Registro e Controle Acadêmico - CRCA/Campus Arapiraca, no período de 1 a 12 de julho de 2024, em razão do afastamento do titular por férias (art. 77, da Lei nº 8.112/1990).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1244, 18 de Outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016755/2024-52, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a JOAO LUCIANO DE ANDRADE MELO JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3145739, lotado(a) no(a) Campus de Engenharias e Ciências Agrárias - CECA, do nível 1 para o 2 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 30 de agosto de 2024, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº 1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/UFAL.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 2024, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº 1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

PORTARIA DAP Nº 1253, 21 de Outubro de 2024

A DIRETORA-ADJUNTA NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016858/2024-12, resolve:

Art. 1º Homologar os atos praticados por CHRISTIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ocupante do cargo

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 8

efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3217756, em substituição a BENIA MARIA SANTOS LIMA, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 3162294, no exercício da função (códigoFG-3) de Assessor de Processos Seletivos - NEPS/COPEVE, no período de 25 de junho a 23 de julho de 2024, em razão do afastamento do titular por férias.

Art. 2ª entra em vigor na data de sua publicação.

ELMA FABIANE DA SILVA SANTOS

PORTARIA DAP Nº 1293, 29 de Outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016586/2024-51, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a MANOELLA MARIA PINTO MOREIRA DAS NEVES, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2518315, lotada no Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes - ICHCA, do nível 1 para o 2, da Classe D, com denominação de Professor Associado, a partir de 25 de agosto de 2024, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 25 de agosto de 2024, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1291, 29 de Outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016909/2024-14, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a RAFAELA ANDRADE DE VASCONCELOS, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 3305849, lotada na Faculdade de Odontologia - FOUFAL, do nível 1 para o 2, da Classe A, com denominação de Professor Adjunto-A, a partir de 17 de agosto de 2024, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 17 de agosto de 2024, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAP Nº 1292, 29 de Outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a delegação de competência constante na Portaria nº 645 do Gabinete da Reitoria, de 23 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.016988/2024-55, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão a LUIZ MARCELO ROBALINHO FERRAZ, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1331125, lotado no Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes - ICHCA, do nível 1 para o 2, da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, a partir de 6 de agosto de 2024, de acordo com o Parecer n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024, o art. 12 da Lei nº 12.772/12 e a Resolução nº 21/2021-Consuni/Ufal.

Art. 2º Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de 6 de agosto de 2024, quando cumpriu o interstício, preenchendo os requisitos para evoluir na carreira, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta GR/DAP nº1/2024 e o art. 13-A da Lei nº 12.772/12.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 9

Auditoria Geral

PORTARIA Nº 026/2024/AG/UFAL

O Auditor Geral da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições, resolve:

1. Designar o Auditor THYAGO BEZERRA SAMPAIO – SIAPE 1864751 – para executar a ação de auditoria Ação Global AG005/2024 – Viabilização das demandas da CGU – Apoio à execução da Auditoria Anual de Contas, constante do Paint 2024.
 2. O desenvolvimento da presente atividade deverá ocorrer no período de 08/11/2024 à 30/12/2024.
 3. O encerramento desta atividade deverá ocorrer com apresentação do Relatório de Auditoria.
- Maceió, 08 de novembro de 2024.

THYAGO BEZERRA SAMPAIO

Corregedoria Setorial

INSTRUÇÃO NORMATIVA CORREGEDORIA/UFAL N. 01, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamentação dos fluxos, rotinas e procedimentos de trabalho da Corregedoria Setorial da UFAL.

Sumário:

Disposições Preliminares

Capítulo I - Da organização dos procedimentos acusatórios e investigativos.

Seção I - O Juízo de Admissibilidade

Seção II - Da Matriz de responsabilização

Seção III - Análise de conformidade processual

Seção IV - Da priorização de Demandas

Seção V - Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Capítulo II - Dos Prazos

Capítulo III - Acompanhamento e Assessoramento das Comissões

Seção I - Plano de Trabalho

Seção II – Supervisão

Seção III - Assessoramento das comissões

Capítulo IV - Das habilidades e competências para compor a equipe correcional

Capítulo V - Da difusão do conhecimento e medidas preventivas

Seção I - Disponibilização de material

Seção II - Capacitação das comissões

Seção III - Medidas preventivas

Capítulo VI - Gestão da Unidade Correcional

Seção I - Do relatório anual

Seção II - Do plano operacional anual

Capítulo VII - Do controle e transparência

Capítulo VIII – Integração com o SISCOR

Disposições finais

O CORREGEDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº 06, de 20 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Interno, Nº 39, de 06 de Março de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais e aquelas delegadas por meio da Portaria Normativa GR/UFAL n. 673 de 26 de setembro de 2024, em especial no seu art. 36, que determina a regulamentação dos fluxos, rotinas e procedimentos de trabalho da Corregedoria Setorial da Universidade Federal de Alagoas, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º Regularizar os procedimentos e rotinas internas da Corregedoria Setorial da UFAL.

Capítulo I – Da organização dos procedimentos acusatórios e investigativos.

Seção I - Do Juízo de Admissibilidade

Art. 2º O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada: I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou

IV - pela instauração de procedimento acusatório.

Art. 3º O juízo de admissibilidade pode ser dividido em: admissibilidade inicial e admissibilidade final ou conclusiva:

I) O juízo de admissibilidade inicial compreende a análise inicial da denúncia, com possibilidade de arquivamento, propositura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou instauração de procedimento investigativo.

II) O juízo de admissibilidade final ou conclusivo compreende a análise técnica realizada, preferencialmente, após a finalização do procedimento investigativo, com possibilidade de arquivamento, propositura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou instauração de procedimento acusatório.

Parágrafo único. O procedimento investigativo indicado no inciso II poderá ser dispensado nos casos em que a denúncia contenha elementos de provas suficientes para a identificação dos requisitos indispensáveis à instauração de processo acusatório.

Art. 4º A instauração de procedimento disciplinar acusatório, em sede de juízo de admissibilidade, dependerá da existência de indícios de autoria e materialidade que justifiquem o início de apuração

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 10

correcional e definam a espécie de procedimento cabível, seja investigativo ou acusatório.

Art. 5º O juízo de admissibilidade correcional é competência privativa da Unidade Setorial de Correição.

Art. 6º Para subsidiar o juízo de admissibilidade, o Corregedor poderá se utilizar de quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, visando a identificação dos requisitos necessários para fundamentar a decisão de que trata o art. 4º.

Parágrafo único. Concluída a instrução do procedimento investigativo, o juízo de admissibilidade ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da investigação preliminar sumária por parte da Corregedoria.

Art. 7º A manifestação conclusiva do juízo de admissibilidade e dos procedimentos correccionais investigativos deverão conter os seguintes elementos:

I. Número do processo;

II. Nome do interessado;

III. Contextualização da origem da denúncia ou representação;

IV. Objeto de apuração;

V. Descrição dos fatos;

VI. Diligências realizadas, se houver;

VII. Análise Técnica;

VIII. Conclusão com recomendação de: arquivamento de denúncia/representação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ou Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar ou Processo de Administrativo de Responsabilização de Empresas – PAR.

Art. 8º Quando se tratar de conduta exclusivamente antiética e moral do servidor, que não atraia a competência correcional, a matéria será encaminhada à Comissão de Ética da Ufal para apreciação, após emissão de juízo de admissibilidade da Corregedoria.

Art. 9º O juízo de admissibilidade será acompanhado da respectiva matriz de responsabilização, contemplando informações relacionadas ao fato/conduta investigado, agentes envolvidos, evidências ou elementos de informação, elementos faltantes, possível tipificação da infração, eventual existência de dano ao erário e o momento de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da Administração.

Seção II - Da Matriz de responsabilização

Art. 10. A matriz de responsabilização conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I) Fato ou conduta: descrição do evento supostamente irregular, praticado pelo agente público no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, ou

praticado pelo ente privado em suas relações com Administração Pública;

II) Agentes públicos e privados: individualização das condutas e identificação dos agentes públicos (nome completo, cargo ocupado, cargo de origem, órgão de lotação, início/término do vínculo funcional, SIAPE, CPF, antecedentes correccionais) e dos entes privados (CNPJ, Contrato Social, Estatutos, presença nos cadastros governamentais) envolvidos;

III) Evidências ou elementos de informação: descrição e localização de elementos de informação que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente, indícios de materialidade (documentos, diligências, testemunhas ou perícias);

IV) Possível tipificação: o enquadramento legal da infração define o tipo de procedimento (processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado) e a definição do rito (sumário ou ordinário). A potencial infração praticada define ainda a possibilidade de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), e permite a análise da prescrição em perspectiva temporal.

Art. 11. São elementos essenciais para os indícios de materialidade:

I) Se o fato a ser apurado realmente é um ilícito administrativo, e o que o caracteriza como tal;

II) Se é um fato isolado ou se trata de um conjunto de irregularidades (neste caso avaliar qual a conexão entre elas);

III) Se o escopo de apuração do processo disciplinar ou de responsabilização de ente privado está bem delimitado.

Art. 12. Para os indícios de autoria deve-se verificar:

I) Quem supostamente cometeu o ato considerado ilícito;

II) Se é um único servidor ou mais de um/se é uma única PJ ou mais de uma;

III) Se é possível estabelecer um nexo causal entre o suposto autor e a irregularidade sob apuração.

Parágrafo único. Desde que devidamente motivada e com amparo em elementos de prova coletados em investigação preliminar ou sindicância que forneçam indícios de autoria e materialidade, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

Seção III - Da Análise da conformidade processual

Art. 13. A análise de conformidade processual consiste na análise da regularidade formal e material dos processos correccionais acusatórios.

Parágrafo único. Deve ser realizada após a entrega do processo acusatório pela comissão, concluídas todas as fases do processo.

Art. 14. A análise de conformidade deve observar:

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 11

I) Garantia ao contraditório e à ampla defesa;

II) Regularidade formal e/ou de mérito do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:

a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao agente e as respectivas provas;

b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;

d) se houve nulidade total ou parcial, e, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração; e

e) análise da prescrição.

III) A adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;

IV) A plausibilidade das conclusões da comissão quanto à:

a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

b) adequação do enquadramento legal da conduta;

c) adequação da penalidade proposta;

d) inocência ou responsabilidade do agente;

e) possíveis encaminhamentos a outras instâncias de controle;

f) manifestação conclusiva da comissão em relação aos fatos apurados.

Seção IV - Da Priorização de Demandas

Art. 15. Recebida a denúncia pela Corregedoria, serão adotados os seguintes critérios de priorização para a análise de admissibilidade para a instauração de procedimentos investigativos e/ou acusatórios:

I) Por assunto: As denúncias ou representações que relatem conduta de conotação sexual e/ou discriminatórias;

II) Risco de prescrição;

III) Demanda de órgão de controle administrativo ou judicial (CGU, MPF, MP Estadual, PF, TCU, Justiça Federal ou Estadual, CPI);

IV) Risco à imagem da instituição (repercussão interna e externa da irregularidade, repercussão na mídia nacional ou regional);

V) Recorrências (assuntos que podem configurar infração correcional e que se repetem com frequência no âmbito do órgão ou entidade);

VI) Envolvimento de autoridades;

VII) Precedentes (possível envolvimento do mesmo agente em fatos que podem configurar infração correcional);

VIII) Racionalização do próprio estoque (demandas localizadas ou repetitivas).

Art. 16. Será juntada aos autos a tabela de priorização que atribua pontuação aos critérios de priorização analisados com a finalidade de classificar os procedimentos em ordem decrescente de prioridade, atribuindo-se nota maior aqueles mais urgentes e menores aos demais.

Seção V - Do Termo de Ajustamento de Conduta

Art. 17. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. A Corregedoria Setorial da UFAL adotará o TAC como instrumento preferencial visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos neste instrumento e na Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 18. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

Art. 19. São requisitos para a celebração de TAC com o investigado ou acusado:

I) que não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II) que não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

III) que tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

§ 1º Não incide a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

§ 2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 20. Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pelo órgão ou entidade e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.

Art. 21. A celebração do TAC será realizada preferencialmente pelo titular da unidade setorial de correição ou, nos casos de impedimento, suspeição ou avocação de competência, pelo/a Reitor/a.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 12

Art. 22. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo titular da unidade setorial de correição;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correcional de responsabilização de agentes públicos; ou

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

Parágrafo único. Os prazos e condições para a oferta de TAC obedecerão ao disposto no art. 66 e ss da Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022.

Art. 23. O TAC conterá:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 24. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado;

II - a retratação do interessado;

III - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - o cumprimento de metas de desempenho; e

VI - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 25. Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo em boletim interno, boletim de serviço da UFAL ou outro instrumento de publicidade que lhe faça as vezes, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

Parágrafo único. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 26. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado processo correcional de responsabilização de agentes públicos pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do inciso I do art. 199 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 27. É nulo o TAC firmado sem a observância do disposto neste Instrumento e na Portaria Normativa CGU n. 27, de 11 de outubro de 2022.

Capítulo II - Dos Prazos

Art. 28. A Unidade Correcional observará, sempre que possível, os seguintes prazos nos procedimentos sob sua responsabilidade:

I) Admissibilidade Inicial das denúncias e/ou representações - 10 (dez) dias;

II) Admissibilidade final ou conclusiva - 30 (trinta) dias;

III) Declaração negativa de PAD - 10 (dez) dias;

IV) Análise de conformidade processual - 10 dias

Art. 29. Os prazos de que trata o artigo 28 são impróprios e poderão ser prorrogados considerando o quantitativo de pessoal, a necessidade do serviço e o estoque de processos para análise.

Capítulo III - Do acompanhamento e assessoramento das comissões

Art. 30. O acompanhamento e assessoramento das comissões se dará por meio de:

I) solicitação da apresentação e atualização do plano de trabalho;

II) atividades de supervisão; e

III) auxílio para a realização de atividades de apuração.

Seção I - Plano de Trabalho

Art. 31. As comissões processantes, após instalação e início dos trabalhos, apresentarão à Unidade Correcional plano de trabalho prevendo as principais atividades a serem desenvolvidas em cada processo específico, com a indicação de datas dos atos e prazo previsto até a conclusão final.

Parágrafo único. Haverá flexibilidade quanto aos prazos e datas pactuados, sempre que necessário e devidamente fundamentado.

Art. 32. No plano de trabalho constarão essencialmente as datas e prazos pactuados para a execução das seguintes ações:

I) Estudo dos autos;

II) Notificação ao acusado;

III) Instrução processual;

IV) Interrogatórios;

V) Indiciamento e citação do(s) acusado(s);

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 13

VI) Recepção da defesa;

VII) Análise da defesa;

VIII) Elaboração do Relatório Final.

§ 1º Após a designação, por meio de despacho do Corregedor(a), os responsáveis pela condução de IPS, deverão apresentar um plano de trabalho resumido contendo a previsão de conclusão.

§ 2º Além dos elementos essenciais poderão ser planejados outros atos necessários e adequados ao rito procedimental adotado.

Seção II - Supervisão

Art. 33. A Unidade Setorial de Correição supervisionará a execução do plano de trabalho e solicitará sua atualização, sempre que necessário.

Art. 34. A supervisão da execução dos procedimentos correcionais acusatórios será realizada através:

I) Agendamentos de reuniões;

II) Reuniões periódicas realizadas entre a USC e comissões;

III) Comunicações entre a USC e as comissões;

IV) Planilhas de controle;

V) Outros.

Seção III - Assessoramento das comissões

Art. 35. A unidade correcional realizará o apoio administrativo por meio de servidores lotados na Correição.

Parágrafo Único. O apoio administrativo pode compreender, entre outras atividades inerentes à gestão administrativa da unidade, os seguintes procedimentos:

I) Cuidar dos registros e fazer o acompanhamento dos sistemas correcionais;

II) Elaborar e providenciar as publicações, em especial de portarias de instauração, prorrogação e recondução;

III) Cuidar da logística das salas para oitivas (presenciais e por videoconferência);

IV) Apoiar a execução das diligências;

V) Colaborar na interlocução com autoridades e partes do processo;

VI) Apoiar a realização de notificações, intimações, oitivas e depoimentos presenciais ou remotos;

VII) Orientar sobre os requisitos e formas procedimentais;

VIII) Fornecer documentos modelo;

IX) Orientar acerca dos aspectos formais de atos instrutórios, como o modo de elaboração de perguntas a testemunhas, preparação de ambiente virtual, orientação de visitas técnicas e diligências, entre outros;

X) Outras competências definidas na Portaria n. 673/2024 – GR/UFA ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A portaria de instauração de procedimento correcional prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados, nos termos da Súmula 614 do STJ.

Capítulo IV - Das habilidades e competências para compor a equipe correcional

Art. 36. Para o exercício da atividade correcional são habilidades técnicas essenciais:

I) expertise no uso dos sistemas e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ, uso de planilhas eletrônicas;

II) conhecimento da legislação e normativos correcionais e dos ritos associados à condução dos diversos procedimentos e processos correcionais.

Art. 37. São habilidades pessoais desejáveis em um servidor/empregado que atua em atividades correcionais:

I) capacidades de organização;

II) planejamento e proatividade;

III) assertividade;

IV) comunicação escrita e oral objetiva;

V) equilíbrio emocional, raciocínio lógico, visão sistêmica, imparcialidade, empatia, respeito, comprometimento ético e moral, transparência e tolerância;

VI) sigilo e discrição.

Art. 38. O aprimoramento contínuo da equipe correcional deve ser estimulado, visando garantir o conhecimento técnico e administrativo essencial para o desenvolvimento das atividades do setor.

Art. 39. Podem ser temas para aprimoramento contínuo da equipe:

I) Sistemas internos a serem utilizados (e-mail, Teams, e etc);

II) Sistemas externos a serem utilizados (e-PAD, CGU-PAD, CGU-PJ);

III) Legislações e normativos correcionais, orientações e entendimentos emanados do Órgão Central;

IV) Legislações e normativos gerais (Lei de Conflito de Interesses, LAI);

V) Sites essenciais (Portal de Corregedorias);

VI) Habilidades emocionais e comportamentais necessárias para o desempenho das funções;

VII) Outros conhecimentos necessários para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade de socialização com a equipe das informações formativas obtidas por meio da participação em cursos de capacitação pelos servidores da unidade.

Capítulo V - Da difusão do conhecimento e medidas preventivas

Seção I - Disponibilização de material

Art. 40. É responsabilidade da Unidade de Correição disponibilizar, da forma que preferir, materiais que auxiliem os membros das comissões disciplinares na

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 14

análise e condução dos processos investigativos e acusatórios considerando a segurança técnica e temática de que tratam os processos.

Parágrafo único. Os materiais podem ter sido produzidos pela CGU, por qualquer outro órgão de controle e/ou pelo próprio órgão.

Seção II - Capacitação das comissões

Art. 41. (A) O titular da Unidade Correcional será responsável por organizar atividades de capacitação e orientação técnica para os membros das comissões processantes.

Seção III - Medidas preventivas

Art. 42. O plano anual da Corregedoria deverá contemplar ações com objetivo de prevenir e conscientizar o público interno acerca de assuntos correcionais e sobre o funcionamento da unidade correcional.

Art. 43. São consideradas atividades preventivas:

I) palestras;

II) cursos;

III) seminários;

IV) Cartilhas, informativos e outras ações que contribuam para a promoção da integridade pública com foco na mudança da cultura organizacional.

Art. 44. A Corregedoria também poderá participar de ações integradas internas ou em colaboração com outras unidades correcionais visando a prevenção e o aprimoramento das práticas.

Parágrafo único. Os resultados e produtos das iniciativas de prevenção e capacitação devem permanecer disponíveis em transparência ativa de modo a evidenciar esforços e manter um histórico das ações realizadas.

Capítulo VI - Gestão da Unidade Correcional

Art. 45. Anualmente deverá ser elaborado o relatório de gestão da Unidade Correcional, que deve contribuir para organização do plano operacional anual e da gestão de riscos.

Seção I - Do relatório anual

Art. 46. O relatório anual de gestão deve conter:

I) as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II) as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III) o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

IV) a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V) a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI) as ações consideradas exitosas;

VII) os riscos de corrupção identificados;

VIII) as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destes e respectivos prazos.

Seção II - Do plano operacional anual

Art. 47. O plano operacional anual deve ser flexível e adaptável, ancorado em linhas estratégicas que relacionem a atividade correcional com os objetivos da organização.

Art. 48. São elementos essenciais para o plano operacional anual:

I) Os objetivos e resultados que se pretende alcançar naquele período;

II) As ações e os recursos necessários;

III) Os responsáveis por cada ação;

IV) Os prazos com cronograma de atividades, e

V) As metas de desempenho da USC.

Parágrafo único. O plano operacional anual deve ser aprovado pelo(a) Reitor(a).

Capítulo VII - Do controle e transparência

Art. 49. Os sistemas correcionais disponibilizados no Portal de Corregedorias e mantidos pelo Órgão Central são de uso obrigatório e constituem instrumentos prioritários da Política de Gestão Correcional.

Art. 50. O relatório de gestão, o plano anual e a análise de risco após aprovados devem ser publicados na página da Corregedoria.

Art. 51. Anualmente a Corregedoria deve disponibilizar em transparência ativa:

I) Quantidade de denúncias e/ou representação recebidas;

II) Quantidade de denúncias e/ou representação arquivadas;

III) Quantidade de processos investigativos instaurados;

IV) Quantidade de processos acusatórios instaurados;

V) Quantidade de processos arquivados;

VI) Quantidade de penalidades aplicadas;

VII) Mapa de principais temas;

VIII) Quantidade de solicitações de informações recebidas;

IX) Quantidade de certidões negativas de PAD emitidas.

Art. 52. A Corregedoria deve manter sítio na internet com informações atualizadas.

Capítulo VIII - Integração com o SISCOR

Art. 53. A Corregedoria da UFAL integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor, como Unidade Setorial.

Art. 54. Nesta condição, fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema.

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 Pág. 15

Art. 55. É admitida a colaboração de servidores públicos federais, que atuam na atividade correccional das unidades integradas ao Siscor, para a condução de procedimentos administrativos deste órgão considerando:

I) Expertise e Experiência sobre o tema do processo.
II) Quando houver risco de comprometimento da imparcialidade, se o procedimento investigativo for conduzido por servidores públicos pertencentes ao quadro da universidade.

Art. 56. Deve ser estimulada a definição de comitês e câmaras técnicas com outros membros do Siscor para análise de temas específicos.

Disposições finais

Art. 57. Nos termos da Súmula Vinculante STF n. 5, a participação de advogado nos procedimentos disciplinares é facultativa.

Art. 58. Nos termos da Súmula Vinculante STF n. 14, é direito do defensor, no interesse do representado, assim como do acusado ou investigado ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Art. 59. Os casos omissos serão analisados por esta Corregedoria.

Maceió, 8 de novembro de 2024

DANIEL LUIZ DE MELO GOMES CORDEIRO

Unidades Acadêmicas

PORTARIA Nº 017 GD-CTEC DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA - CTEC/UFAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 e seu parágrafo único da Resolução No 78/2014-CONSUNI, de 17 de novembro de 2014, resolve:

Designar, Ad Referendum do Conselho do CTEC, os docentes abaixo relacionados, pertencentes à Classe de Professor Titular, para comporem a Comissão Especial de Avaliação do processo (23065.017642/2024-74) de promoção docente para a classe E (professor titular) da carreira de magistério superior do Prof. Dr. William Gonçalves Vieira.

Membros Titulares:

Prof. Dr. Altair Marques da Silva (UFAL) – SIAPE 1121057 (Presidente)

Prof. Dr. André Luiz Fiquene de Brito (UFCG) – SIAPE 00337349

Prof. Dr. Eudésio Oliveira Vilar (UFCG) – SIAPE 00337018

Prof. Dr. Jailson Nicácio Alves (UFCG) – SIAPE 00338091

Membros Suplentes:

Profa. Dra. Cristiane Holanda Sodr  (UFAL) – SIAPE 1121108

Prof. Dr. Johnnatan Duarte de Freitas (IFAL) – SIAPE 1524190

PORTARIA Nº 018 GD-CTEC DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA - CTEC/UFAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo REGIMENTO GERAL da Universidade Federal de Alagoas e pelo REGIMENTO INTERNO do CTEC, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão para elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU-CTEC-2024-2027), composta pelos seguintes membros:

COORDENAÇÃO GERAL DA ELABORAÇÃO DO PDU-CTEC

Profa. Dra. N lia Henriques Callado (SIAPE 1121201)
DIREÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA

Prof. Dr. Vladimir Caramori Borges de Souza (SIAPE 1357436)

Prof. Dr. Roberto Barbosa dos Santos (SIAPE 1518447)
COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Profa. Ma. Aline Calheiros Esp ndola (SIAPE 2206443)

Prof. Dr. Carlos Eduardo de Farias Silva (SIAPE 3081569)

Profa. Dra. Daniele Vital Vich (SIAPE 1272239)

Profa. Dra. Nayra Vicente Souza da Silva (SIAPE 2035512)

COORDENADORES DA P S-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim (SIAPE 1774383)

Prof. Dr. Rodolfo Junqueira Brand o (SIAPE 3182573)

Prof. Dr. Lucas Meili (SIAPE 1797785)

REPRESENTANTES DOCENTES

Profa. Dra. Aline da Silva Ramos Barboza (SIAPE 1121075)

Prof. Dr. Ant nio Osimar Sousa da Silva (SIAPE 1545506)

Prof. Dr. Luciano Barbosa dos Santos (SIAPE 2279216)

Prof. Dr. Leonardo Mendonça Ten rio de Magalh es Oliveira (SIAPE 2278469)

Profa. Dra. Karoline Alves de Melo Moraes (SIAPE 1582140)

Prof. Dr. Christopher Freire Souza (SIAPE 1716469)

Prof. Dr. Eduardo Setton Sampaio da Silveira (SIAPE 1140981)

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 16**

COMITÊ DE EXTENSÃO E PESQUISA

Profa. Dra. Glydianne Mara Diógenes Fernandes Almeida (SIAPE 2036599)

Profa. Dra. Karina Ribeiro Salomon (SIAPE 1644323)

REPRESENTANTES TÉCNICOS

Ayrton Martim Oliveira Dias Melo (SIAPE 1982356)

Davi Menezes Fonseca (SIAPE 1735065)

Natasha Montelle dos Santos Sandes (SIAPE 1775521)

REPRESENTANTES DISCENTES

José Raul dos Santos Silva (MATRICULA 20112838) - Engenharia Química

Ruan da Silva Nobre (MATRICULA 21110516) - Engenharia de Petróleo

Túlio Vinicius Lopes Barreto de Souza (MATRICULA 22111308) - Engenharia Ambiental e Sanitária

Wislayne Souza Alves (MATRICULA 19110933) - Engenharia Civil

Art. 2º - Homologar os atos praticados pela comissão a partir de 16 de outubro de 2023.

VLADIMIR CARAMORI BORGES DE SOUZA

- BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

Edição Ordinária



Ano 8 - Nº 180

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2024 **Pág. 17**

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE ALAGOAS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Editado e publicado pela Coordenadoria de Atendimento ao Servidor/DAP
cas@dap.ufal.br

Josealdo Tonholo

Reitor

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Vice-reitora

João Paulo Fonseca de Almeida

Chefe de Gabinete

Jose Clebson Silva de Farias

Diretor-Geral do Departamento de Administração de
Pessoal (DAP)

Eliane Barbosa da Silva

Pró-reitor de Graduação (PROGRAD)

Iraildes Pereira Assunção

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP)

Cezar Nonato Bezerra Candeias

Pró-reitor de Extensão (PROEX)

Alexandre Lima Marques da Silva

Pró-reitor Estudantil (PROEST)

Jarman da Silva Aderico

Pró-reitor de Gestão Institucional (PROGINST)

Wellington da Silva Pereira

Pró-reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho
(PROGEP)

Felipe da Rocha Paes

Superintendente de Infraestrutura (SINFRA)

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente do HUPAA-UFAL/EBSERH

Av. Lourival Melo Mota, S/N - Cidade Universitária - Maceió/AL | CEP 57072-970
www.ufal.br